

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

O potencial das parcerias com o setor privado no apoio à proteção e conservação de florestas públicas

Estudos especiais do BNDES
50/2025

Introdução

Tão grandes quanto o tamanho das florestas públicas no Brasil são os desafios na gestão desses espaços.

A solução para conservar as florestas pode envolver a execução de atividades economicamente sustentáveis, que gerem emprego, renda e desenvolvimento para a população que vive nessas regiões.

Neste estudo especial, tratamos do desafio para a gestão e preservação das florestas e da possibilidade de utilização de instrumentos de parceria com o setor privado para viabilizar o desenvolvimento sustentável nessas regiões. São apresentadas as principais características dos modelos de parcerias já existentes em florestas públicas (manejo e uso público) e o potencial de implementação de projetos de restauração ecológica, principalmente na Amazônia. Descreve-se ainda um panorama da atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) nesse setor, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e órgãos estaduais de gestão de florestas públicas.

O desafio da gestão e preservação das florestas públicas

O Brasil tem 309,4 milhões de hectares de florestas públicas, que equivalem a 36% do território nacional, sendo a grande maioria (92%) no bioma amazônico, com diferentes destinações de uso e situação de preservação. A gestão das florestas em áreas públicas é realizada pela União, estados e municípios, que, historicamente,

têm demonstrado dificuldades para garantir a proteção e conservação dessas áreas, principalmente na região da Bacia Amazônica, onde se verificam ações de desmatamento, queimadas e ocupação ilegais.

Nesse contexto, a Lei Geral de Florestas Públicas (LGFP ou Lei 11.284/2006), que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável e criou o SFB, foi um importante marco. Na exposição de motivos do projeto inicial dessa lei, encaminhado ao Congresso Nacional pelo MMA, são explicitados os objetivos da implantação da legislação proposta, *in verbis*:

O objetivo da presente proposta é regulamentar o uso e a conservação de florestas da dominialidade pública, por meio de instrumentos, tais como a criação de unidades de conservação, a destinação às comunidades locais e a concessão de florestas públicas, garantindo o uso eficiente e sustentável das florestas, promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável do País, o acesso da população local aos benefícios gerados, com respeito aos valores culturais associados, bem como criar um órgão de gestão voltado ao fomento, desenvolvimento do setor florestal e à gestão da outorga de florestas públicas (Brasil, 2005a).

Com isso, passou a ser permitido o manejo florestal sustentável em unidades de conservação como forma de atrelar o uso de recursos naturais com a conservação ambiental.

Segundo o SFB (Brasil, 2025b), desde a promulgação da lei, 23 unidades de manejo florestal sustentável (UMF) foram concedidas à iniciativa privada para exploração de atividade econômica, totalizando aproximadamente 1,3 milhão de hectares que estão geridos sob esse regime.

Os impactos econômicos diretos são claros nesses projetos, pois nas áreas públicas onde, antes do advento da LGFP, não se podia haver qualquer atividade econômica em grande escala, são instaladas empresas de médio e grande porte que exploram de forma sustentável a floresta e seus recursos, oferecendo madeira cer-

tificada ao mercado ao mesmo tempo que contratam mão de obra majoritariamente local, pagam tributos e dinamizam toda a cadeia florestal de forma legal. Para além disso, a LGFP prevê a transferência de parte dos valores referentes a outorgas para os estados e municípios nos quais as florestas estejam localizadas. Por exemplo, no projeto recentemente estruturado pelo BNDES com o SFB na Floresta Nacional (Flona) do Jatuarana (Brasil, 2025c), há a obrigação de investimentos de mais de R\$ 430 milhões em infraestruturas e de R\$ 3,4 bilhões nos serviços de operação, durante os quarenta anos da concessão. O projeto prevê ainda uma série de benefícios compartilhados com os atores da região. As outorgas, previstas em aproximadamente R\$ 1 bilhão ao longo dos quarenta anos da concessão, são divididas com o estado (30%) e os municípios afetados (30%). Está prevista a criação de 15 mil empregos diretos e indiretos nos projetos.

Além disso, o projeto estipula a destinação de R\$ 70 milhões de reais para encargos acessórios. Os encargos acessórios em concessões florestais são obrigações adicionais que os concessionários devem cumprir, além das atividades principais de manejo florestal. Esses encargos envolvem a realização de investimentos em projetos socioambientais que são especificados em cada contrato de concessão. No caso da Flona Jatuarana, devem ser investidos necessariamente 15% dos valores no apoio a comunidades indígenas no entorno da flona.

Além dos benefícios econômicos diretos que geram, essas concessões mudam a dinâmica da economia local, contribuindo para atividades que não impliquem em desmatamento nas áreas públicas, conforme a expectativa já explícita na citada exposição de motivos:

O anteprojeto de lei caracteriza-se como um instrumento político para o desenvolvimento sustentável, prevê mecanismo de absorção de oportunidades apresentadas em nichos específicos de mercado para produtos de origem sustentável, contribuindo para o alcance de melhores preços para os produtos florestais, para a verticalização da produção e o encurtamento das cadeias produtivas, por intermédio de arranjos produtivos locais baseados na economia

florestal, promovendo a inserção social e maior atratividade à atividade florestal sustentável. Tais consequências contribuirão para a efetiva redução dos índices de desmatamento e para o desenvolvimento sustentável em diversas regiões, inclusive nas menos favorecidas pelos processos de integração nacional (Brasil, 2005a).

Além da LGFP, a Lei 11.516/2007 foi alterada em 2018 para ampliar os instrumentos de uso sustentável das florestas públicas, possibilitando delegação dos serviços de uso público (turismo e visitação) nas unidades de conservação federais por meio de concessão. Essa alteração veio ao encontro dos processos de concessão liderados pelo ICMBio desde o fim da década de 1990, os quais promovem o turismo e lazer como forma de viabilizar os recursos para o desenvolvimento sustentável e a conservação.

A primeira concessão de serviços em parque no Brasil aconteceu em 1998, no Parque Nacional do Iguaçu, localizado no estado do Paraná. Durante os anos seguintes, novos projetos foram desenvolvidos e o modelo mostrou-se eficaz na medida em que: (i) os investimentos viabilizados pela concessão podem ser destinados a aprimorar a conservação do meio ambiente e a prestação de serviços aos visitantes; (ii) promove atividades da cadeia de turismo de toda a região, gerando emprego e renda; e (iii) possibilita que o órgão gestor da unidade de conservação exerça uma atuação mais estratégica.

Atualmente, segundo o ICMBio (Brasil, 2020), há 11 contratos de concessão vigentes em nove unidades de conservação que, além de gerarem emprego e renda na região, promovem a conscientização ambiental da população visitante e ampliam a arrecadação da Administração Pública. Segundo o ICMBio, apenas no ano de 2023 a receita gerada pelas concessões somou R\$ 452 milhões, tendo gerado 1.357 empregos e R\$ 2,8 milhões em benefícios diretos às unidades (Brasil, 2023b). O exemplo mais consistente desse potencial é o Parque Nacional do Iguaçu. Com números de 2015, Young e outros (2017) destacam que o impacto econômico gerado pelas atividades no parque variou entre R\$ 40,1 e R\$ 46,3 milhões por ano. A arrecadação total de tributos situou-se

entre R\$ 17,8 e R\$ 19,0 milhões anuais. Além disso, a concessionária destinou R\$ 14,3 milhões ao ICMBio como pagamento pela outorga da concessão, valor que corresponde a 25% das receitas obtidas em 2015 com a visitação às unidades de conservação federais.

Para além das concessões de manejo florestal sustentável e de apoio à visitação, novos instrumentos estão disponíveis desde 2023, quando a LGFP foi alterada,¹ viabilizando de forma mais abrangente a possibilidade da exploração de créditos de carbono por meio de contratos de parceria.

Essa alteração possibilita especialmente a criação de modelos focados na restauração de florestas públicas degradadas, cujo custo de restauração pode ser compensado com a venda de créditos de carbono gerados pelo crescimento das árvores. Dessa forma, para além da exploração econômica direta (manejo) e indireta (uso público) dessas áreas públicas onde a floresta está em pé, abriu-se a oportunidade² para a proposição de modelos de parcerias que tragam o setor privado para compartilhar riscos com o poder público na tarefa hercúlea de recomposição de áreas degradadas ou alteradas.

O BNDES vem apoiando historicamente, por meio de seus diversos instrumentos – como o Fundo Amazônia e o Fundo Clima –, a agenda de proteção e conservação de florestas públicas e, desde 2020, as equipes de estruturação de projetos do Banco, que têm conhecimento em modelagem de projetos de parcerias em infraestrutura, vêm apoiando órgãos federais, estaduais e municipais na construção de contratos de parcerias.

1 Lei 14.590/2023, que também alterou a lei do ICMBio.

2 Naturalmente, ainda a ser validado, em termos técnicos, jurídicos e comerciais.

Instrumentos de delegação e parceria no apoio à proteção e conservação de florestas públicas

Os instrumentos de delegação na Administração Pública são ferramentas para fornecimento de serviços públicos à população. Os principais arranjos de parcerias de longo prazo são as concessões (Lei 8.987/1995) e as parcerias público-privadas – PPP (Lei 11.079/2004). Tais instrumentos já são utilizados para o fornecimento de infraestrutura à população brasileira em rodovias, energia elétrica e telecomunicações, entre outros serviços.

Recentemente, esses mesmos instrumentos estão sendo utilizados para o apoio à gestão de florestas públicas tanto pela União como pelos entes subnacionais.

Concessões de apoio ao uso público

O primeiro instrumento aqui apresentado é a delegação dos serviços de apoio ao uso público em parques naturais ou, de outra forma, a concessão dos serviços de visitação nessas unidades de conservação. O modelo base desses projetos é a delegação ao parceiro privado de atribuições de gestão de visitantes, bilheteria, alimentação, venda de souvenirs etc. Paralelamente, são atribuídas ao concessionário as obrigações de construção de infraestrutura de acesso, manejo de trilhas, vigilância, limpeza e manutenção de edificações e áreas de uso público. Com essa delegação, o poder público pode contar com empresas especializadas na gestão de turistas e visitantes para a prestação dos serviços de visitação – um dos objetivos das unidades de conservação –³ e focar nas atividades de gestão da unidade, fiscalização ambiental, pesquisa e educação ambiental.

3 Inciso XII do art. 4º da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc (Lei 9.985/2000).

Há também a possibilidade de incluir, entre as obrigações do concessionário, a destinação de recursos a proteção e conservação do meio ambiente ou a integração com as comunidades do entorno das áreas públicas. Em vários dos projetos estruturados pelo BNDES, essas obrigações estão presentes (Brasil, 2021; 2022) na forma de encargos acessórios, que são formas de distribuir os benefícios gerados pela atividade turística e fomentar o desenvolvimento econômico da região. Tais encargos acessórios representam investimento direto em ações de educação, comunicação e interpretação ambiental; projetos de pesquisa; manejo de espécies; monitoramento da biodiversidade; apoio ao programa de voluntariado; apoio às ações de divulgação institucional da unidade de conservação; e projetos de integração com o entorno.

Concessões do manejo florestal sustentável

As concessões florestais compreendem a delegação a um parceiro privado do direito de realizar o manejo florestal sustentável em uma floresta pública por prazo específico. A partir do manejo florestal sustentável, o concessionário pode colher árvores selecionadas, empregando técnicas que facilitem a utilização equilibrada dos recursos florestais e reduzam o impacto ambiental sobre os componentes naturais, permitindo a regeneração natural da floresta. Essa prática está incorporada no recente Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012) e é uma ferramenta crucial para regular a exploração de florestas primárias na Bacia Amazônica.

O manejo florestal em florestas públicas, por sua vez, tem uma série de benefícios à conservação da biodiversidade e ao desenvolvimento social e econômico. Primeiramente, as técnicas de manejo têm baixo impacto na estrutura florestal e têm o condão de ajudar nas ações de monitoramento e fiscalização, pois a logística de produção transforma a dinâmica das áreas (trazendo mais “olhos” para a floresta), inibindo práticas ilegais, como roubo de madeira e garimpo.

Além disso, promove-se geração de empregos locais, investimentos em infraestrutura, arrecadação de impostos e o estabelecimento de uma economia de base florestal e de serviços. Cabe ressaltar que tais atividades não aconteceriam sem a concessão, pois as áreas são públicas e necessitam de algum contrato administrativo para que haja algum tipo de atividade econômica no local.

Por fim, esse modelo permite a oferta de madeira certificada para um mercado crescente e carente de oferta adequada e segura desse material.

Concessões dos projetos de restauração

O reflorestamento de áreas públicas é fundamental para atingir a ambiciosa meta de 12 milhões de hectares reflorestados em 2030, conforme estabelecido no Plano Plurianual 2024-2027, refletindo o compromisso assumido pelo país no Acordo de Paris (COP21).

Atualmente, na Amazônia, em áreas públicas federais, foram identificados⁴ 2.477.992 hectares de áreas elegíveis e aplicáveis⁵ para o desenvolvimento de projetos de restauração, com potencial de geração de créditos de carbono. Os recursos estimados para restauração dessas áreas giram em torno de R\$ 60 bilhões.

O mercado voluntário de carbono, que está se estabelecendo como um mecanismo financeiro significativo para iniciativas de redução do desmatamento e reflorestamento, ainda está em sua fase inicial de implementação em áreas públicas. Atualmente, a aplicação desse instrumento está exclusivamente focada em projetos desenvolvidos em colaboração com comunidades indígenas ou comunidades residentes em unidades de conservação de uso sustentável.

Nesse sentido, a realização de parcerias com o setor privado pode ser um caminho para viabilizar os investimentos necessários à recuperação de unidades de

4 Esses valores foram estimados no estudo realizado pelo BNDES FEP PSA (BNDES, c2025a).

5 Áreas que atendem os parâmetros mínimos para certificação.

conservação de uso sustentável e de proteção integral e de glebas públicas. Essa é a nova fronteira de projetos envolvendo o setor privado no apoio à gestão de áreas públicas.

Os modelos aplicáveis ainda estão em construção pelas entidades envolvidas na elaboração dessa solução, tendo os editais dos primeiros projetos desse tipo sido levados à consulta pública no segundo semestre de 2024. Todavia, já é possível vislumbrar que a espinha dorsal do modelo seja a vinculação da obrigação do parceiro privado em fazer a restauração de áreas públicas – com base em critérios técnicos definidos pelo poder concedente – à remuneração da venda autorizada de créditos de carbono no mercado voluntário, ou no mercado regulado, se ele for implementado no país. Com isso, será também ampliada a oferta de créditos de carbono adequadamente certificados e atrelados à política pública prioritária da restauração ecológica.

O mercado global de créditos de carbono tem experimentado uma expansão substancial nos últimos anos. Segundo o relatório da Ecosystem Marketplace (2022), o volume das transações quase quadruplicou de 2020 para 2021, atingindo o valor de US\$ 2 bilhões. A perspectiva para o Brasil em relação a esse mercado emergente é considerada otimista, dado que os projetos florestais estão progressivamente ocupando um espaço proeminente. Em 2021, quase metade do volume total de créditos de carbono transacionado foi proveniente de projetos florestais, segundo o mesmo relatório. É nesse cenário que as instituições públicas vêm investindo esforços na construção desses modelos.

Contribuições do BNDES para a agenda

O BNDES atua no apoio à gestão de florestas públicas há décadas, por meio de instrumentos de fomento e crédito (Fundo Amazônia, Fundo Socioambiental e

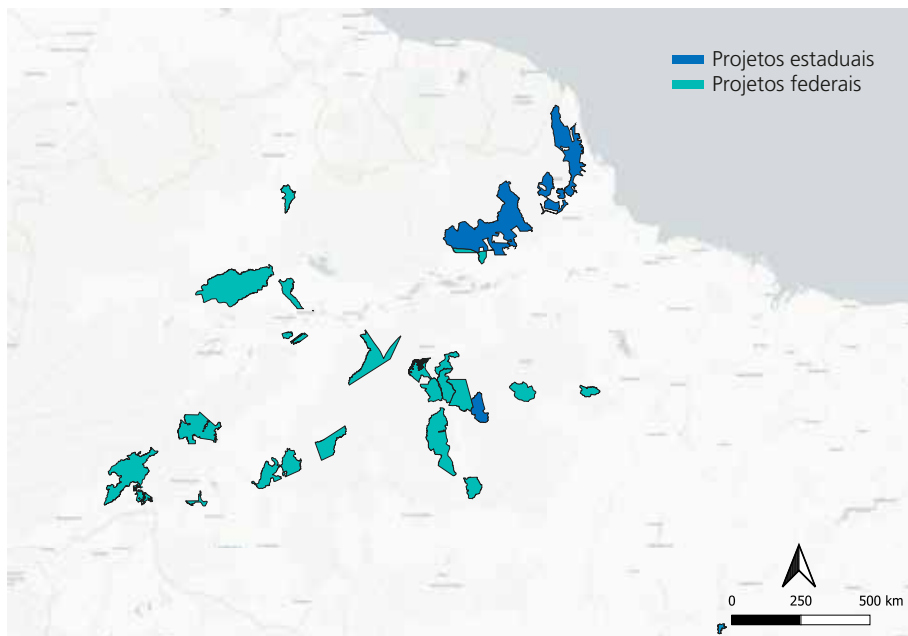
Fundo Clima). Desde 2020, também apoia entes públicos, por meio de suas equipes de estruturação de projetos, em projetos de concessão de uso público, manejo florestal sustentável e, recentemente, em projetos de restauração florestal.

Em maio de 2025, o portfólio de estruturação de projetos do BNDES contava com mais de 97 projetos no setor, dos quais 44 já foram concluídos.

Cabe destaque a alguns projetos de concessão de uso público já finalizados, que tiveram a participação do BNDES na etapa de modelagem: Parque Nacional do Iguaçu (Cruz, 2022), Parque Nacional de Jericoacoara (Santos, 2024), Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (Brasil, 2023a), Parque Estadual do Ibitipoca (Minas assina..., 2023) e Parque Estadual do Caracol (Assinado..., 2022), entre outros. Esses ativos são símbolos do Brasil e demonstram como esse tipo de arranjo contratual pode fomentar a dinâmica econômica na região onde estão inseridos. Na agenda do uso público, o BNDES está apoiando, além da União, mais de dez entes subnacionais. São exemplos de projetos em andamento unidades de conservação icônicas, como o Parque Nacional de Anavilhanas (AM), o Parque Natural Municipal Penhasco Dois Irmãos (RJ) e o Parque Estadual de Caldas Novas (GO).

Na agenda do manejo florestal, o BNDES apoiou o SFB na construção das primeiras concessões florestais no Sul do país (Chapecó/SC, Irati/SC e Três Barras/PR) com obrigação de restauração da vegetação nativa (Seppi participa..., 2023). Além disso, o BNDES tem, em estruturação com o SFB e os governos do Amapá e do Pará, mais de 3,3 milhões de hectares para destinação ao manejo sustentável, em florestas com área total de mais de 10 milhões de hectares.

Recentemente, o BNDES assinou contrato com o SFB para a estruturação de novos projetos de manejo e restauração florestal na Amazônia, impactando 11 unidades de conservação que somam, aproximadamente, nove milhões de hectares (BNDES e Serviço..., 2024).

FIGURA 1. CARTEIRA POTENCIAL DE PROJETOS COM APOIO DO BNDES NA AMAZÔNIA

Fonte: Elaboração própria.

No que tange aos projetos de restauração florestal, a partir de parceria entre BNDES, MMA, ICMBio, SFB, Instituto Semeia e consórcio formado pelas empresas Biofílica Ambipar Environment e Tauil & Chequer Advogados, foi elaborado, com recursos do Fundo de Estruturação de Projetos (FEP) do BNDES, estudo setorial e diagnóstico para proposição de arcabouços jurídico, regulatório, mercadológico e institucional, bem como definição de requisitos para análise de pré-viabilidade de parcerias com receita oriunda de pagamento por serviço ambiental – PSA (BNDES, c2025a), especialmente de crédito de carbono florestal em florestas públicas federais.

Como decorrência desse estudo, o BNDES firmou, em maio de 2024, acordo de cooperação técnica com SFB para execução do primeiro projeto de restauração de áreas públicas lastreadas em créditos de carbono, na Floresta Nacional do

Bom Futuro e na Gleba Federal João Bento. O projeto da Floresta Nacional do Bom Futuro foi estruturado com o apoio do BNDES, passou por consulta pública e seu edital tem previsão de lançamento ainda em 2025.

Com o sucesso desse projeto desafiador e o *pipeline* de projetos federais e subnacionais em crescimento, será inaugurada uma nova etapa nas soluções disponíveis para gestão, preservação e recuperação das florestas brasileiras.

Considerações finais

O Brasil avançou nos instrumentos para gerir e desenvolver atividades sustentáveis em suas florestas, como forma de preservá-las e de recuperar aquelas que foram degradadas. Esse é um processo contínuo de aperfeiçoamento institucional que cada vez mais conta com parcerias com o setor privado como forma de trazer melhorias de gestão e desenvolvimento econômico sustentável para a região no entorno dessas florestas. O BNDES aposta nesses novos instrumentos como forma de dar uma solução com potencial de ser replicada largamente na missão de proteger, conservar e recuperar as florestas brasileiras.

Referências bibliográficas

ASSINADO contrato de concessão dos parques do Caracol e Tainhas. *Governo do Estado Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 3 nov. 2022. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/assinado-contrato-de-concessao-dos-parques-do-caracol-e-tainhas>. Acesso em: 28 maio 2025.

BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. BNDES FEP Pró-Estruturação de Projetos - Projetos de carbono e outros pagamentos por serviços ambientais (PSA). *BNDES*, Rio de Janeiro, c2025a. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/conhecimento/pesquisaedados/estudos/bndes-fep/fep-parcerias-florestas-publicas/>. Acesso em: 28 maio 2025.

BNDES E SERVIÇO Florestal Brasileiro firmam contrato para estruturar novos projetos de concessões florestais. *Agência BNDES de Notícias*, Rio de Janeiro, 1º nov. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/detalhe/noticia/BNDES-e-Servico-Florestal-Brasileiro-firmam-contrato-para-estruturar-novos-projetos-de-concessoes-florestais/>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei 4776/2005*. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de I Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2005a. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1562648&filename=PL%204776/2005. Acesso em: 12 fev. 2025.

BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Edital de Concorrência nº 03/2021 – Parna do Iguaçu | Errata 1/2021 versão atualizada 30/12/2021. *ICMBio*, Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrenca/2021/edital-de-concorrenca-no-03-2021-parna-do-iguacu-errata-1-2021-versao-atualizada-30-12-2021>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Edital de Licitação – Concorrência nº 002/2023. *ICMBio*, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrenca/2023/edital-de-licitacao-concorrenca-no-001-2023>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Edital de Licitação – Concorrência nº 003/2023. *ICMBio*, Brasília, DF, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrenca/2023/edital-de-licitacao-concorrenca-no-003-2023>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Serviços de Apoio à Visitação. *ICMBio*, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/concessao-de-servicos-de-apoio-a-visitacao>. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Lei 11.284, de 2 de março de 2006. Lei Geral de Florestas Públicas. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 3 mar. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11284.htm. Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes [...]. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 28 ago. 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11516.htm. Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. Código Florestal Brasileiro. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 28 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12651.htm. Acesso em: 29 maio 2025.

BRASIL. *Relatório Anual das Concessões*. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, 2023b. Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/concessao-de-servicos-de-apoio-a-visitacao/rac/rac_2023.pdf. Acesso em: 28 maio 2025.

BRASIL. Serviço Florestal Brasileiro. Concessões Florestais em Andamento. *SFB*, Brasília, DF, 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/concessoes-florestais-em-andamento>. Acesso em: 12 fev. 2025.

BRASIL. Serviço Florestal Brasileiro. Floresta Nacional do Jatuarana/AM (Em andamento). *SFB*, Brasília, DF, 2025c. Disponível em: <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao/floresta-nacional-do-jatuarana-am>. Acesso em: 28 maio 2025.

CRUZ, Elaine Patricia. Parque Nacional do Iguaçu é concedido por R\$ 375 milhões. *Agência Brasil*, São Paulo, 22 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-03/parque-nacional-do-iguacu-e-concedido-por-r-375-milhoes#:~:text=O%20Parque%20Nacional%20do%20Igua%C3%A7u,rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20previsto%20no%20edital>. Acesso em: 28 maio 2025.

ECOSYSTEM MARKETPLACE. *The art of integrity: Ecosystem Marketplace's state of the voluntary carbon markets 2022 Q3* State of the voluntary carbon markets. Washington, DC: Ecosystem Marketplace, 2022. Disponível em: <https://www.ecosystemmarketplace.com/publications/state-of-the-voluntary-carbon-markets-2022/>. Acesso em: 28 maio 2025.

MINAS ASSINA contrato de concessão de uso dos parques do Ibitipoca e Itacolomi. *Agência Minas*, Belo Horizonte, 25 maio 2023. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/minas-assina-contrato-de-concessao-de-uso-dos-parques-do-ibitipoca-e-itacolomi>. Acesso em: 28 maio 2025.

SANTOS, José Matheus. Parque Nacional de Jericoacoara é leiloado por R\$ 61 milhões à concessão privada. *Folha de S. Paulo*, Recife, 30 jan. 2024. <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2024/01/parque-nacional-de-gericoacoara-e-leiloado-por-r-61-milhoes-a-concessao-privada.shtml#:~:text=O%20Parque%20Nacional%20de%20Jericoacoara,%C3%A7io%20de%20716%2C32%25>. Disponível em: 28 maio 2025.

SEPPi PARTICIPA da abertura propostas da licitação de concessão florestal de Irati/PR, Chapecó/SC e Três Barras/SC. *PPI*, Brasília, DF, 08 dez. 2023. Disponível em: <https://ppi.gov.br/seppi-participa-da-abertura-propostas-da-licitacao-de-concessao-florestal-de-irati-pr-chapeco-sc-e-tres-barras-sc/>. Acesso em: 28 maio 2025.

YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann; ALVARENGA JUNIOR, Marcio; SOUSA, Fernando Henrique de; COSTA, Lucas de Almeida Nogueira da; MENDES, Marcos Pires. Conservação ambiental, concessões privadas e dinamismo econômico: estudo de caso do Parque Nacional do Iguaçu. *In: ENCONTRO NACIONAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA ECOLÓGICA*, 12., 2017, Uberlândia. *Anais [...]*. Uberlândia: Sociedade Brasileira de Economia Ecológica, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11422/21952>. Acesso em: 29 maio 2025.

Editado pela Gerência de Editoração e Memória do
Departamento de Relacionamento da
Área de Relacionamento, *Marketing* e Cultura

